ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 189
de 10 de dezembro de 1.971.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO DE NATAL, NESTE ANO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 9.363,28; USANDO COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Dr. Telmo Lemos, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos Servidores Municipais não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho(C.L.T.), um mês de vencimentos a título de ABONO DE NATAL, neste ano.

Art. 2º - Para atendimento da despesa criada no artigo anterior, fica, também, autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no montante de Cr$ 9.363,28(Nove mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos) que terá a seguinte classificação:

NO SERVIÇO DA FAZENDA

II- Encargos Gerais do Município -

4.0/3.1.1.1-01.13-0.9 - Diversos:

a)Abono de Natal.....Cr$9.363,28.-

Art. 3º - Como recurso para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, o Poder Executivo redizirá as seguintes dotações orçamentárias:

4/3.1.3.15-1.9 - Serviço de conservação de bens móveis e imóveis.....Cr$ 300,00

4/3.1.4.5-1.9 - Desp. pequenas de pronto pagamento.Cr$ 40,00

4.0/3.1.1.1-01.13-0.9 - Diversos:
a)fundo de aumento para pessoal..Cr$ 23,28

5/3.1.3.22-4.2 - Transportes.....Cr$1.500,00

4.0/3.1.5.0-1.9- Despesas de Exercícios Anteriores

a)F.G.T.S.....Cr$5.000,00

5/4.1.1.3-4.2 - Prosseguimento e conclusão de obras:
a)aquisição ou desapropriação de imóveis para alargamento ou prolongamento de estradas.....Cr$2.500,00

T o t a l....Cr$9.363,28

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 10 de Dezembro de 1.971.

Dr. Telmo Lemos - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Dalmiro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.